

Ao Exmo.Sr.Presidente
da Câmara Municipal de Ubá,
Vereador Itamar dos Santos.

A C.L.J.R

Ubá-MG, 08/11/99

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei nº 087/99

Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiências a cinemas, casas de espetáculos, recintos de eventos e lazer, bem como a estabelecimentos bancários.

Artigo 1.º - Ficam os cinemas, casas de espetáculos e recintos de eventos e lazer, bem como estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências às suas dependências destinadas ao público.

§ 1.º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2.º - Os cinemas, casas de espetáculos e os recintos de eventos e lazer destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de rodas nas platéias, devidamente identificados, em locais de fácil usufruto da programação.

§ 3.º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4.º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei.

Artigo 2.º - O Poder Público não fornecerá autorização de funcionamento para os

novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

Artigo 3.º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10(dez) UFM (s).

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos novos estabelecimentos.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 de novembro de 1999.


Fernando Fagundes
Vereador - PMDB


Ademir de Paula
Vereador-PDT

Justificativa

O presente Projeto de lei atende não só aos anseios das pessoas portadoras de deficiência (ppd's), como aos princípios e preceitos expressos na Constituição Federal, na Estadual e na Lei Orgânica do Município, os quais tratam genericamente da matéria.

Ademais, estariamos contemplando os direitos civis das portadores de deficiência física.

A aprovação deste Projeto de lei é um grande avanço num dos aspectos mais importantes da prática da cidadania, pois garantirá que o portador de deficiência tenha maior autonomia de locomoção, de usufruto de lazer e de convivência social.